



**ADVOCACIA  
COMPROMETIDA**  
COM SOLUÇÕES  
ADUANEIRAS  
E TRIBUTÁRIAS



**DIEGO JOAQUIM  
& ADVOGADOS**

- › Atualizações sobre o Novo Processo de Importação (NPI)
  - › Cronograma de Ligamento da DUIMP [[link](#)]
  - › Cronograma de desligamento LI/DI [[link](#)]
    - › Validação do setor privado
    - › **Novidades: Novo processo de importação ([vídeo](#))**
    - › **Importação nº 099/2025 | Importação nº 103/2025 | Importação nº 104/2025**
- › Deliberações da 229ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)
  - › Inclusão de produtos na LETEC e aprovadas as propostas brasileiras de desabastecimento (redução de II)
- › **Portaria RFB nº 583/2025:** Dispõe sobre medidas de combate a crimes e demais ilícitos relacionados a importações, em especial fraudes que impliquem ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, do comprador ou do responsável pela operação de importação.
  - › Nenhuma dessas medidas atingirá empresas de alta conformidade com a Receita Federal do Brasil, para as quais o procedimento segue simplificado e ágil.
- › **MDIC concluiu, em setembro, cinco investigações sobre indícios de irregularidade em importações [[link](#)]**
  - › Apurações abertas por denúncias: subdeclaração de valores e classificação incorreta de produtos.
  - › Adoção do regime de licenciamento não automático
- › **STJ reconhece demurrage como cláusula penal e impõe limite de valor (REsp 1.577.138)**

# DESTAQUES DO PERÍODO

## Comércio Exterior – CAE do Senado aprova novo marco legal com foco em proteção e tecnologia

**A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado aprovou, em 9 de setembro de 2025, o PL 4423/2024, que institui o marco legal do comércio exterior de mercadorias.**

- O projeto estabelece normas gerais para importações e exportações, com foco em proteção da indústria nacional contra práticas desleais e na isonomia entre produtos nacionais e importados.
- Entre os destaques, está a previsão de que a administração aduaneira utilizará ferramentas de inteligência artificial para gestão de riscos, com aplicação de critérios de seletividade em operações aduaneiras. Caso as seleções não resultem em irregularidades, o sistema permitirá solicitação de revisão dos parâmetros utilizados, reforçando a transparência e a eficiência dos controles.
- O projeto segue agora para análise em outras comissões, podendo ser um passo importante na modernização e segurança jurídica das operações de comércio exterior.

# Receita Federal libera consulta ao Sintonia para empresas com classificação “C”

**Desde 6 de outubro de 2025, passou a ser permitida a consulta ao Programa Receita Sintonia para empresas com grau de conformidade “C”. Serviços e Informações do Brasil**

- Antes, apenas empresas com classificação “A+”, “A” e “B” já tinham acesso. Serviços e Informações do Brasil+1
- Agora, 666.709 empresas com grau “C” poderão verificar sua situação no programa. Serviços e Informações do Brasil
- Com isso, o total de empresas com classificação acessível sobe para 2.334.430

As faixas de classificação são divididas em quatro níveis: “A+”, para empresas com conformidade acima de 99,5%, reunindo 320.856 participantes; “A”, entre 97% e 99,5%, com 915.752 empresas; “B”, entre 90% e 97%, com 431.113 empresas; e “C”, entre 70% e 90%, com 666.709 empresas.

As empresas classificadas no grau “A+” têm direito a benefícios específicos, como prioridade no atendimento pela Receita Federal, prioridade na restituição, ressarcimento e reembolso de tributos federais e acesso ao Procedimento de Consensualidade Fiscal (Receita de Consenso), que permite uma resolução mais célere e colaborativa de divergências tributárias.

# ALTERAÇÕES E REDUÇÕES TARIFÁRIAS



LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Portaria SECEX/MDIC nº 435, de 18/09/2025.</u></b>	Estabelece critérios para <b>alocação de cotas para importação</b> determinadas pela Resolução GECEX nº 788/2025
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 791, de 25/09/2025.</u></b>	Altera o Anexo V da Resolução GECEX nº 272/2021, que alterou a <b>Nomenclatura Comum do Mercosul -NCM e a Tarifa Externa Comum – TEC</b> para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 792, 793 e 25/09/2025.</u></b>	Altera o Anexo Único da Resolução GECEX nº 780/2025, que consolida os atos normativos que <b>reduzem temporariamente para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona</b> , na condição de Ex-tarifários
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 794, de 25/09/2025.</u></b>	<b>Revoga Ex-tarifários para Bens de Capital</b> , Bens de Informática e Telecomunicação, e produtos automotivos grafados como Bens de Capital
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 795, de 25/09/2025.</u></b>	<b>Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas</b> constante da Resolução GECEX nº 284/2021

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Ato Declaratório Executivo RFB/MF nº 3, de 23/09/2025.</u></b>	Dispõe sobre a adequação da <b>Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022</b> , às alterações promovidas na NCM, internalizadas pela Resolução GECEX nº 771/2025.
<b><u>Portaria SECEX/MDIC nº 438, de 29/09/2025.</u></b>	Estabelece critérios para <b>alocação de cotas para importação</b> determinadas pela Resolução GECEX nº 791/2025
<b><u>Decreto nº 12.665, de 10/10/2025.</u></b>	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 799, de 10/10/2025.</u></b>	Altera o Anexo IV da Resolução GECEX nº 272/2021, que altera a <b>Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC</b> para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

# MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

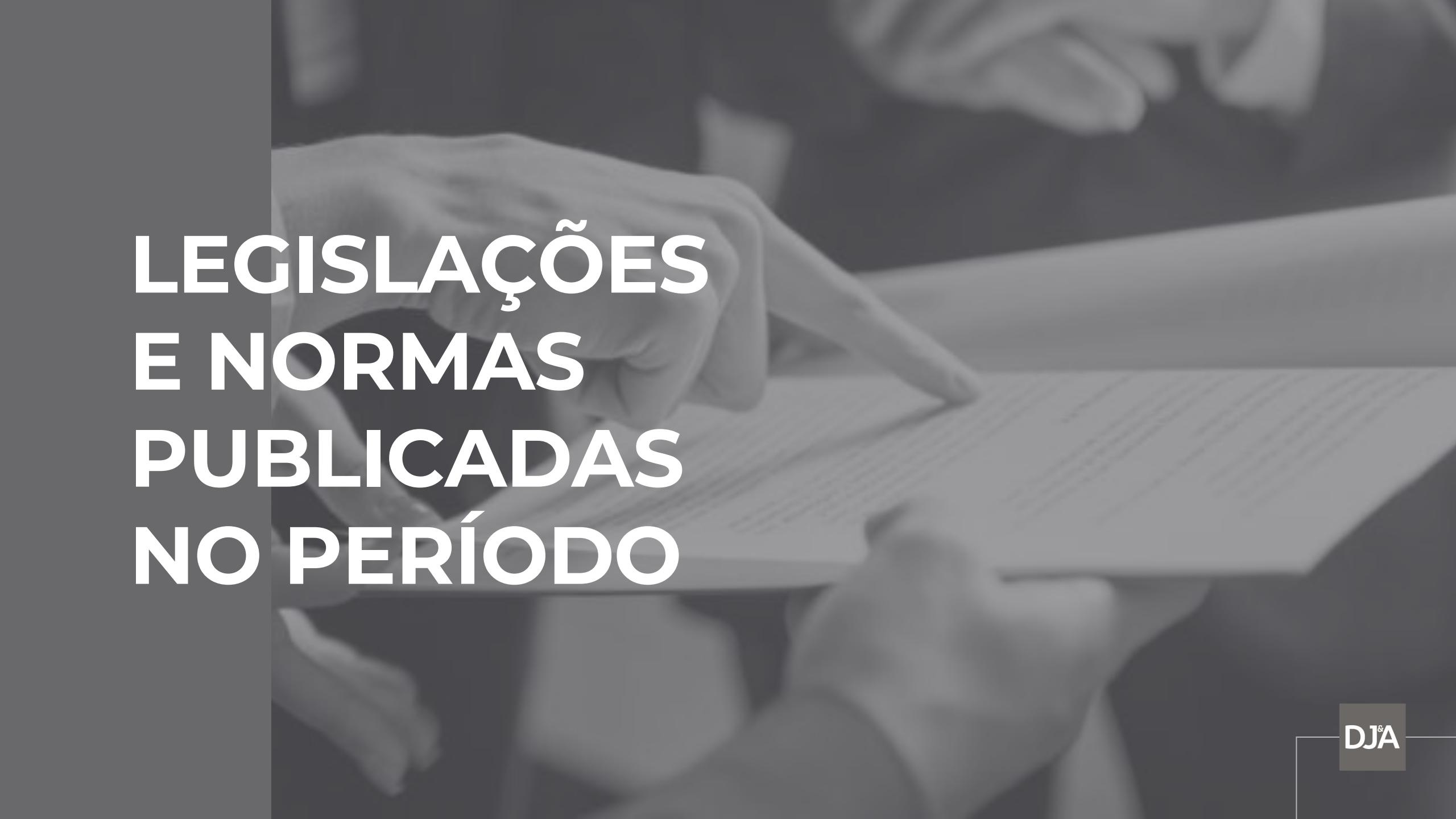
LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u><a href="#">Circular SECEX/MDIC nº 69, de 17/09/2025.</a></u>	Torna público informações sobre prazo de vigência de <b>direito antidumping aplicado a importações brasileiras dos produtos que especifica, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994</b> , aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355/1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058/2013.
<u><a href="#">Circular SECEX/MDIC nº 70, de 17/09/2025.</a></u>	Inicia investigação para averiguar a existência de <b>dumping nas exportações da China para o Brasil de ácido acrílico, classificados no subitem 2916.11.10 da NCM</b> , e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática
<u><a href="#">Circular SECEX/MDIC nº 71, de 19/09/2025.</a></u>	Inicia revisão da <b>medida antidumping prorrogada pela Resolução GECEX nº 96/2020, aplicada às importações brasileiras de tubos de aço carbono</b> , sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, como especifica, comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da NCM, originárias da Ucrânia.

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 69, de 17/09/2025.</u></b>	Torna público informações sobre prazo de vigência de <b>direito antidumping aplicado a importações brasileiras dos produtos que especifica, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994</b> , aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355/1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058/2013.
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 72, de 25/09/2025.</u></b>	Inicia, de ofício, nos termos do art. 14 da Portaria SECEX nº 282/2023, avaliação de interesse público em relação à <b>investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de cabos de fibras ópticas, com ou sem conectorização, classificadas no subitem 8544.70.10 da NCM</b> , e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada pela Circular SECEX nº 32/2024
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 797, de 29/09/2025.</u></b>	Homologa compromisso de preço e prorroga <b>direito antidumping definitivo</b> , por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 798, de 29/09/2025.</u></b>	Prorroga <b>direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304</b> (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da China e de Taipé Chinês.

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b><u>Resolução GCEEX/CAMEX/PR nº 789, de 29/09/2025.</u></b></p>	<p>Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da China, Coreia do Sul e Ucrânia</p>
<p><b><u>Circular SECEX/MDIC nº 74, de 29/09/2025.</u></b></p>	<p>Torna público que se concluiu por uma determinação preliminar <b>positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, nas exportações para o Brasil de tecidos de malha de trama circular compostos por fios ou filamentos sintéticos, com predominância de poliéster</b> (malhas de poliéster), comumente classificadas nos subitens 6004.10.31, 6004.10.32, 6004.10.33, 6004.10.34, 6004.90.30, 6006.31.20, 6006.32.20, 6006.33.20 e 6006.34.20 da NCM, originárias da China</p>
<p><b><u>Circular SECEX/MDIC nº 75, de 29/09/2025.</u></b></p>	<p>Inicia investigação para averiguar a <b>existência de dumping nas exportações da China para o Brasil</b> de refratários básicos e não básicos, classificadas nos subitens 6815.91.10, 6815.91.90, 6815.99.19, 6815.99.90, 6902.10.18, 6902.10.19, 6902.10.90, 6902.20.10, 6902.20.91, 6902.20.99 e 6902.90.90 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.</p>

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 789, de 29/09/2025.</u></b>	Torna público informações sobre prazo de vigência de <b>direito antidumping aplicado a importações brasileiras dos produtos que especifica</b> , em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355/1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058/2013.
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 76, de 30/09/2025.</u></b>	Encerra a <b>revisão da medida antidumping instituída pela Portaria SECINT nº 4.434/2019, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 50/2024</b> , sem prorrogação da referida medida, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações da África do Sul para o Brasil de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados por meio de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), comumente classificadas nos subitens 7208.51.00, 7208.52.00 e 7308.90.10 da NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058/2013
<b><u>Retificação – Circular SECEX/MDIC nº 77, de 02/10/2025.</u></b>	Retifica o ato supracitado que inicia <b>investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Índia e do Paraguai para o Brasil</b> de seringas descartáveis, classificadas nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 78, de 09/10/2025.</u></b>	Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da <b>investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil</b> de cordoalhas de aço para pneus, comumente classificadas no subitem 7312.10.10 da NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 26/2024, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular Secex nº 6/2025.
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 79, de 09/10/2025.</u></b>	Inicia investigação para averiguar a existência de <b>dumping nas exportações do Egito, da Espanha e da Malásia para o Brasil de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência</b> , de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, de relaxação baixa ou normal, classificadas nos subitens 7217.10.19 e 7217.10.90 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática



# LEGISLAÇÕES E NORMAS PUBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Medida Provisória nº 1.318, de 17/09/2025.</u></b>	Altera a Lei nº 11.196/2005, <b>para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA</b> , e a Lei nº 15.211/2025.
<b><u>Portaria MF nº 2.087, de 17/09/2025.</u></b>	Altera o art. 2º, § 5º, da Portaria MF nº 1.861/2025 e revoga o art. 1º da Portaria MF nº 1.892/2025, que trata sobre operações afetadas pela <b>imposição de tarifas adicionais decorrentes da ordem executiva de 30/07/2025 sobre exportações aos Estados Unidos da América</b> , conforme tabela de produtos a ser publicada pelo MDIC.
<b><u>Decreto nº 12.629, de 18/09/2025.</u></b>	Promulga o <b>Acordo entre o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris e o Governo da República Federativa do Brasil sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas</b> sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, as Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também denominado Acordo de Sede da COP30, firmado em Bonn, em 20/06/2025.

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u><a href="#"><b>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 796, de 25/09/2025.</b></a></u>	Aprova as <b>Políticas de Subscrição de Riscos (PSR) do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) ao amparo do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE)</b> , de que trata o art. 27 da Lei 12.712/2012, e ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de que trata a Lei nº 9.818/1999
<u><a href="#"><b>Ato COTEPE/ICMS/CONFAZ/ MF nº 130, de 07/10/2025.</b></a></u>	Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo <b>diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23</b> no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022.
<u><a href="#"><b>Portaria C EX/MD nº 2.566, de 08/10/2025.</b></a></u>	Aprova as Normas Reguladoras dos Procedimentos Administrativos Relativos ao Comércio Exterior de <b>Produtos Controlados pelo Exército no Âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados</b> (EB10-N-03.002), 2ª edição, 2025.
<u><a href="#"><b>Portaria GM/MDIC nº 258, de 09/10/2025.</b></a></u>	Torna pública a atualização da tabela de produtos de que trata a Portaria Conjunta MDIC/MF nº 4/2025. Disponibiliza, no sítio eletrônico <a href="https://www.gov.br/mdic/brasil-soberano">https://www.gov.br/mdic/brasil-soberano</a> , a <b>tabela atualizada de produtos afetados pela imposição de tarifas adicionais decorrentes da Ordem Executiva de 30/07/2025 sobre as exportações aos Estados Unidos da América</b>

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Resolução CGSN/MF nº 183, de 26/09/2025.</u></b>	Altera a Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o <b>Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições</b> devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.
<b><u>Portaria RFB nº 583/2025</u></b>	Dispõe sobre medidas de combate a crimes e demais ilícitos relacionados a importações, em especial fraudes que impliquem ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, do comprador ou do responsável pela operação de importação.

# SOLUÇÕES DE CONSULTA



DJA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 179, de 16/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que a isenção e a não incidência da <b>Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas decorrentes da exportação de serviços de que tratam, respectivamente, o inciso III do caput c/c § 1º do art. 14 da MP nº 2.158-35/2001</b>, e o inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 10.637/2002, estão condicionadas à <b>prestação desses serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e ao ingresso de divisas; e que a isenção e a não incidência da Cofins sobre receitas decorrentes da exportação de serviços de que tratam</b>, respectivamente, o inciso III do caput do art. 14 da MP nº 2.158-35/2001, e o inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.833/2003, estão condicionadas à prestação desses serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e ao ingresso de divisas.</p>
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 183, de 17/09/2025</u></b></p>	<p>Informa que incide a Contribuição de Intervenção no <b>Domínio Econômico (CIDE) de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168/2000, sobre a remessa de valores relativos à contraprestação pelo desenvolvimento sob medida/encomenda de programa de computador realizado por prestador residente ou domiciliado no exterior</b>; e que as contribuições para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, incidem sobre a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação pelo desenvolvimento sob medida/encomenda de programa de computador, já que caracterizada a ocorrência do fato gerador definido no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.865/2004.</p>

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b><u>Soluções de Consultas</u></b></p> <p><b><u>CECLAM/COSIT/SUTRI/RF</u></b></p> <p><b><u>B/MF nºs: 98.258 e 98.259, de 10/09/2025; 98.260 e 98.262, de 11/09/2025; 98.270 a 98.287, de 16/09/2025; 98.288, 98.291, 98.295, 98.300 e 98.301, de 17/09/2025.</u></b></p>	<p><b>Têm por objeto classificação fiscal de mercadorias</b> (códigos NCM 2918.11.00, 2924.19.99, 7210.69.90, 3926.90.90, 9026.10.19, 8421.21.00, 2106.90.90, 8538.10.00, 3005.90.20, 4011.20.90, 8421.39.90, 3824.99.29, 2005.99.00, 2309.10.00, 3808.93.59, 8470.50.10, 9018.90.99 e 3001.90.90)</p>
<p><b><u>Solução de Consulta</u></b></p> <p><b><u>COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 185, de 19/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que, no âmbito do Simples Nacional, não se considera exportação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior a hipótese em que o resultado da prestação do serviço ocorra no Brasil, conforme art. 25, § 4º, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140/2018. A <b>remuneração obtida com interações em vídeos e veiculação de anúncios na internet, se visualizados no Brasil, não representa receita de exportação de serviços no âmbito do Simples Nacional, ainda que os pagamentos sejam intermediados por plataforma sediada no exterior e representem ingresso de divisas.</b> Caso seja impossível determinar o local em que se verificam os resultados dos serviços prestados, as receitas correspondentes a eles devem integrar as receitas informadas no campo "Receitas no mercado interno", do PGDAS-D.</p>

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 186, de 19/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que o regime de trânsito aduaneiro de entrada compreende o transporte, sob controle aduaneiro: <b>(a) de mercadoria procedente do exterior, desde o ponto de descarga no território aduaneiro até o local onde deva ocorrer o próximo despacho aduaneiro; e (b) de mercadoria procedente do exterior e destinada ao Brasil, quando conduzida em veículo terrestre, em viagem internacional, até o local, no território nacional, onde deva ocorrer o próximo despacho aduaneiro.</b> As modalidades de transporte que configuram o trânsito aduaneiro de entrada se aplicam ainda que a mercadoria esteja destinada a ser objeto de admissão em outro regime aduaneiro especial.</p>
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 133, de 04/08/2025.</u></b></p>	<p>Informa que no caso de <b>importação de peças de reposição, não é mandatória a diferenciação entre números de série de peças novas e remanufaturadas</b>, tampouco sua opção evitará a sujeição das respectivas importações a todas as etapas de controle aduaneiro de mercadorias.</p>
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 200, de 24/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que o <b>regime de suspensão do IPI previsto no art. 43, incisos VI e VII, do RIPI/2010, relativo às operações de industrialização sob encomenda</b>, não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional.</p>

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 197, de 24/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que a aquisição de farinha de milho (código 1102.20.00), farinha de trigo (código 1101.00.10), açúcar cristal refinado (código 1701.99.00), óleo vegetal (código 1507.90.19) e margarina (código 1517.10.00 da Tipi) <b>se sujeitam às reduções das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas nos incisos IX, XIV, XII, XIII e XXV do art. 1º da Lei nº 10.925/2004</b>. Consequentemente, nessa hipótese, o adquirente está impedido de apurar créditos básicos da referida contribuição, na modalidade "aquisição de insumos".</p>
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 204, de 25/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que os Atos Declaratórios Executivos (ADE) de habilitação ao Reporto emitidos durante o primeiro período de vigência do Regime, encerrado em 31/12/2020, <b>somente são válidos para os fatos geradores ocorridos até a referida data. Para os fatos geradores ocorridos a partir do novo período de vigência do Reporto, iniciado com a derrubada do voto presidencial ao art. 23 da Lei nº 14.301/2022</b>, a utilização do regime depende da emissão de novo ADE.</p>
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 213, de 30/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que o <b>Regime Aduaneiro de Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo</b> não é aplicável a bens que sejam exportados com ânimo definitivo</p>

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 212, de 30/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que em caso de destruição de mercadoria que foi inicialmente importada para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, sob o <b>regime de drawback suspensão, o ato concessório será encerrado de forma regular, com incidentes, sendo inexigíveis os tributos suspensos, desde que tenham sido observados os devidos procedimentos normativos</b> e que o resíduo da destruição não seja economicamente utilizável.</p>
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/RFB/MF nº 99.007, de 09/10/2025.</u></b></p>	<p>Informa que a reunião de produtos diversos em um mesmo volume ou embalagem <b>caracteriza industrialização para fins de incidência do IPI</b>, nas modalidades que especifica</p>
<p><b><u>Solução de Divergência CECLAM/COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 98.001, de 02/10/2025.</u></b></p>	<p>Reforma de ofício a <b>Solução de Consulta DIANA/SRRF/6ªRF nº 16/2013</b>, classificando mercadorias (código NCM: 8421.29.90).</p>
<p><b><u>Solução de Consulta DISIT/SRRF/7ªRF nº 7.010, de 10/09/2025.</u></b></p>	<p>Informa que a <b>redução da alíquota do imposto de importação resultante de Ex-tarifário concedido nos termos da Portaria ME nº 309/2019</b>, dentro do prazo de vigência do ato concessório, é aplicável tanto à importação de bens novos quanto de usados, sejam eles destinados a compor o ativo imobilizado da empresa importadora ou revendidos.</p>

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b>Soluções de Consultas</b> <b>CECLAM/COSIT/SUTRI/RFB/MF</b> <b>nºs: 98.266 e 98.267, de</b> <b>11/09/2025; 98.289, 98.290,</b> <b>98.292, 98.293, 98.294, 98.296 e</b> <b>98.298, de 17/09/2025; 98.312 a</b> <b>98.315, 98.319 a 98.322, de</b> <b>29/09/2025; e 98.326, de</b> <b>06/10/2025.</b></p>	<p>Têm por objeto classificação fiscal de mercadorias (códigos NCM 8504.40.21, 8544.49.00, 4016.99.90, 3808.94.29, 3824.99.29, 3004.20.92, 8428.90.90, 8421.29.90, 2202.99.00, 3302.90.99, 3105.10.00, 3105.90.90, 3305.90.00 e 9032.89.29).</p>
<p><b>Solução de Consulta</b> <b>DISIT/SRRF/7ªRF nº 7.013, de</b> <b>24/09/2025.</b></p>	<p>Informa que o fato de as despesas de carga, descarga e manuseio serem incluídas no valor do frete, com o propósito de determinação do custo do transporte internacional a ser declarado no item 25 do Anexo Único do IN SRF nº 680/2006, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Importação, não guarda relação com a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF</p>
<p><b>Soluções de Consultas</b> <b>CECLAM/COSIT/SUTRI/RFB/MF</b> <b>nºs: 98.327, 98.328, 98.329 de</b> <b>08/10/25; 98.330 e 98.331, de</b> <b>10/10/25; 98.332 e 98.333, de</b> <b>13/10/25.</b></p>	<p>Têm por objeto classificação fiscal de mercadorias (códigos NCM 3105.10.00, 3105.90.90, 3101.00.00, 7006.00.00, 2930.90.99, 2853.90.90, 2710.19.99).</p>

Siscomex

O que você procura?

# MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX



LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Sistemas nº 011/2025.</u></b>	Informa que será realizada uma <b>manutenção programada nos servidores de armazenamento de documentos do módulo Anexação Digital do Portal Único de Comércio Exterior</b> para garantir a contínua melhoria e a segurança de nossos serviços.
<b><u>Importação nº 094/2025.</u></b>	Comunica que, a partir de segunda-feira, 22/09/25, as <b>Declarações de ICMS destinadas às Secretarias de Fazenda Estaduais da Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Distrito Federal, Rondônia, Acre e Amapá só poderão ser declaradas via sistema de Pagamento Centralizado do Comércio Exterior (PCCE) via Portal Único de Comércio Exterior</b> ( <a href="https://portalunico.siscomex.gov.br">https://portalunico.siscomex.gov.br</a> ).
<b><u>Importação nº 093/2025.</u></b>	Comunica que a partir de 22/09/2025 serão promovidas alterações no <b>tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que relaciona, sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</b>
<b><u>Importação nº 092/2025.</u></b>	Comunica que a partir de 22/09/2025 será promovida alteração no <b>tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados no subitem 96082000 (Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)</b> , sujeito à anuência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Importação nº 091/2025.</u></b>	<p>Informa que – em virtude da publicação do Decreto 12.515/2025, que estabeleceu a <b>nova lista de mercadorias do acordo automotivo com a Argentina (ACE-14, Decreto 6.500/2008)</b>, ora transposto para a NCM SH 2022, após negociações com o lado argentino – foram introduzidos no SISCOMEX novos “EX” na nomenclatura, correspondentes a cada preferência tributária.</p> <p>Decreto nº 12.515/2025. Decreto nº 6.500/2008.</p>
<b><u>Importação nº 096/2025.</u></b>	<p>Comunica a <b>inclusão dos atributos que especifica, os quais têm efeito no ambiente de Produção do Portal Único Siscomex</b> nas datas indicadas na planilha disponível neste link (coluna “Data de implementação”).</p>
<b><u>Importação nº 095/2025.</u></b>	<p>Retifica a lista das Secretarias de Fazenda Estaduais indicadas na Notícia Siscomex nº 94/2025 com obrigatoriedade de registro via <b>PCCE a partir do dia 22/09/2025, sendo as seguintes: Bahia, Tocantins, Mato Grosso, Distrito Federal, Rondônia, Acre e Amapá.</b></p>
<b><u>Exportação nº 018/2025.</u></b>	<p>A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) informam que, nos termos do art. 2º, § 7º-A, do Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, com redação dada pelo Decreto nº 12.565, de 28 de julho de 2025, <b>as micro e pequenas empresas exportadoras, inclusive aquelas que sejam optantes pelo Simples Nacional, fazem jus à devolução do resíduo tributário de 3% sobre exportações elegíveis ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra)</b>, no âmbito do Programa Acredita Exportação. Decreto nº 8.415/2015. Decreto nº 12.565/2025.</p>

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Importação nº 097/2025.</u>	Comunica que a partir de 06/10/2025 <b>serão promovidas alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul que relaciona</b> , sujeitos à anuênciia do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa.
<u>Importação nº 099/2025.</u>	Em atendimento ao <b>Cronograma de Ligamento da Duimp publicado em 01/10/2025, comunica que a partir de 06/10/2025</b> , as importações dos produtos sujeitos à anuênciia prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que sejam enquadrados nas categorias regulatórias que relaciona poderão ser registradas por meio da Declaração Única de Importação – DUIMP
<u>Importação nº 100/2025.</u>	Em complemento às Notícias Siscomex Importação nº 029/2025 e nº 031/2025, informa que, a partir de <b>09/10/2025, estão vigentes alterações nos Tratamentos Administrativos sob responsabilidade do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) no Portal Único Siscomex</b> , relativos à importação de material usado e de bens sujeitos a exame de similaridade
<u>Importação nº 102/2025.</u>	Comunica que, a partir de <b>13/10/2025, as operações de importação de bens e produtos sujeitos ao controle sanitário efetuadas por meio da Declaração Simplificada de Importação (DSI) passarão a requerer o registro do modelo de LPCO</b> como relaciona, a ser solicitado no módulo “Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos” do Portal Siscomex, para anuênciia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Importação nº 101/2025</u></b>	Comunica que, a partir de <b>13/10/2025</b> , as importações dos produtos sujeitos à anuência prévia da <b>Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (DFPC)</b> classificados como “Faixa Amarela” poderão ser registradas por meio da Declaração Única de Importação – Duimp
<b><u>Importação nº 102/2025</u></b>	Controle sanitário em importações com DSI passarão a requerer o registro do modelo de LPCO para anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)  <b><u>Novos fluxos para importação por declaração simplificada entram em vigor em outubro</u></b>
<b><u>Importação nº 103/2025</u></b>	<b>Adesão faseada do Mapa ao Novo Processo de Importação.</b>  Comunica que a partir de <b>20/10/2025</b> , as importações dos produtos sujeitos à anuência prévia do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) que satisfaçam simultaneamente as características abaixo poderão ser registradas por meio da Declaração Única de Importação – DUIMP:
<b><u>Importação nº 104/2025</u></b>	<b>Adesão faseada da Anvisa ao Novo Processo de Importação</b>  Comunica que a partir de <b>20/10/2025</b> , as importações dos produtos sujeitos à anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que sejam enquadrados nas categorias regulatórias abaixo relacionadas poderão ser registradas por meio da Declaração Única de Importação – DUIMP.



## CONTATOS

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214,  
salas 245, 247 e 249  
Condomínio Spot Galleria | Bairro Vila Madalena |  
Campinas - SP | CEP 013091-611  
+ 55 (19) 3342-3900



/djaadv



DJA | Diego  
Joaquim &  
Advogados



diegojoaquimeadvogados

**dja.adv.br**